



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: Veto Total nº 25/2019 ao Projeto de Lei 177/2019

Veto Total nº 25/2019 ao Projeto de Lei nº 177/2019, Autógrafo nº 189/2019, de autoria do Edil Hudson Pessini, dispõe sobre informação quanto à vedação de cobrança diferenciada de taxas e tarifas de serviços públicos dos Microempreendedores Individuais e dá outras providências.

De início o Projeto de Lei foi encaminhado à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, foi devidamente apreciado pela Comissão de Justiça que também exarou parecer favorável a sua tramitação.

Devidamente aprovado em plenário, o Projeto de Lei seguiu para sanção ou veto do Chefe do Executivo, tendo ele optado pelo **VETO TOTAL**, sob o argumento de que a Lei esbarra em insuperável vício de legalidade, o que enseja a falta de interesse público.

Sustenta que a ilegalidade existe por que esse Projeto de Lei visa criar norma de ordem técnica cuja competência é da Agência Reguladora ARES-PCJ, conforme Lei 11532 de 9 de Junho de 2017.

Não assiste razão o Executivo, tendo em vista que a Lei 11.532/2017 não faz menção da referida delegação de competência e mesmo que fizesse a mesma não teria o condão de obstruir as prerrogativas constitucionais do Vereador que, neste caso, esta apenas dando maior publicidade a Lei Federal, prestigiando a transparência.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do VETO TOTAL, ressaltando a eventual necessidade da manifestação das comissões mérito. É o parecer, smj.



PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro

Sorocaba, 09 de agosto de 2019.



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro